

Processo nº 2473/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Serviços relacionados com actividades desportivas e de lazer

**Tipo de problema:** Contratos e venda

**Direito aplicável:** Lei Defesa Consumidor

**Pedido do Consumidor:** Cancelamento dos contratos de prestação de serviços celebrados em 08/06/2017 e reembolso do montante correspondente ao período não frequentado pelos seus dois filhos.

---

**Sentença nº 153/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo), representado (Jurista da DECO)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foi lido em voz alta, pelo ilustre mandatário da reclamada, o acordo na presença da representante do reclamante que com ele concordou, tendo sido posto fim ao conflito através de uma transação entre as partes.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em consideração que é posto fim ao conflito através de uma transação entre as partes que é lícita, julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e pessoas nela intervenientes e em consequência homologo-a por sentença nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 12 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)